ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA NA MODALIDADE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E SISTEMAS COM INVERSORES HÍBRIDOS E BATERIAS DE FOSFATO FERRO LÍTIO, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS BENS IMÓVEIS QUE ESTÃO SOB A GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

1.2. Este Termo de Referência visa atender às exigências das alíneas "a" a "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando documento necessário para a contratação de bens e serviços, com o estabelecimento de parâmetros e elementos descritivos.

1.3. Natureza: Serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quantitativos: Os itens e quantidades se encontram discriminados nas tabelas abaixo.

1.5. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, **observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Cândido Mota reconhece a necessidade de investir em energia limpa e sustentável para atender às demandas energéticas dos próprios municipais, buscando melhorias na eficiência energética e na segurança do fornecimento de energia elétrica, especialmente mediante a adoção de sistemas fotovoltaicos conectados à rede e, quando tecnicamente necessário, sistemas híbridos com armazenamento por baterias de fosfato ferro-lítio, destinados a unidades

em que eventual interrupção do fornecimento de energia possa prejudicar a continuidade dos serviços públicos, tais como unidades de saúde, escolas, prédios administrativos e demais próprios municipais.

2.2. Diante disso, busca-se realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração, comissionamento e colocação em operação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica e sistemas de armazenamento de energia, conforme as necessidades específicas de cada local de instalação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Município enfrenta desafios relacionados aos custos de energia elétrica e à necessidade de ampliar a eficiência energética e a segurança de fornecimento dos próprios públicos, especialmente em unidades nas quais a continuidade do serviço é essencial ao atendimento da população.

3.2. Quanto à forma de contratação a que se pretende realizar, cabe verificar a legislação específica acerca do Sistema de Registro de Preços, sendo esta a metodologia adotada para a pretendida contratação.

3.3. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, permanecendo facultada a realização das contratações conforme a necessidade efetivamente verificada.

3.4. O procedimento de registro de preços possibilita à Administração racionalizar procedimentos e realizar as contratações conforme a necessidade, evitando a realização de novos procedimentos licitatórios para cada implantação de sistema, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

3.5. Dentre os argumentos que justificam a adoção dessa estratégia, ressalta-se a redução do esforço administrativo para realização de diversos processos licitatórios, bem como a possibilidade de planejamento das futuras contratações.

3.6. Além disso, cumpre destacar o ganho de economia de escala, considerando a possibilidade de contratação de quantitativos previamente estimados, proporcionando maior poder de negociação e potencial obtenção de preços mais vantajosos.

3.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável, sendo as contratações decorrentes da Ata realizadas conforme a efetiva necessidade e disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação pretende atender à necessidade do Município, com foco na utilização de energia solar fotovoltaica como fonte limpa e renovável de energia, contribuindo para a redução dos custos de energia elétrica e para a sustentabilidade ambiental.

4.2. A operacionalização dos sistemas de geração distribuída permitirá a produção de energia elétrica próxima aos pontos de consumo, contribuindo para a eficiência energética dos próprios municipais.

4.3. Nos locais em que houver necessidade técnica de maior segurança energética, poderão ser empregados sistemas com inversores híbridos e bancos de baterias de fosfato ferro-lítio, permitindo o fornecimento de energia durante eventuais interrupções da rede, observadas as características e limitações técnicas de cada solução.

4.4. Haverá potencial economia decorrente da geração de energia solar, reduzindo a necessidade de aquisição de energia elétrica da concessionária.

4.5. A solução também se encontra alinhada às políticas públicas de sustentabilidade, eficiência energética e utilização de fontes renováveis.

4.6. Exigências Relacionadas à Manutenção

4.6.1. A manutenção dos sistemas deverá ser prevista **nos respectivos instrumentos contratuais, quando necessária**, garantindo a durabilidade e funcionalidade dos equipamentos.

4.6.1.1. Responsabilidade Técnica: a empresa deverá garantir que a equipe técnica responsável pela execução dos serviços esteja envolvida nas atividades de manutenção eventualmente contratadas, assegurando a qualidade e continuidade dos serviços prestados, contendo no mínimo um Engenheiro Eletricista como responsável técnico.

4.7. Assistência Técnica e Garantia

4.7.1. A assistência técnica deverá ser oferecida em situações de falhas ou defeitos dos equipamentos, observados os prazos e condições de garantia estabelecidos na contratação.

4.7.2. Garantia de execução: a empresa deverá assegurar a correção de quaisquer defeitos decorrentes de falhas de instalação ou execução durante o período de garantia.

4.7.3. Suporte técnico: a Contratada deverá disponibilizar equipe técnica para avaliação e correção de problemas relacionados à execução do objeto, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7.4. Garantia dos equipamentos e serviços: a Contratada deverá prestar garantia sobre os equipamentos fornecidos e os serviços executados, contada a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada sistema/usina, observados os prazos mínimos abaixo, prevalecendo os prazos superiores eventualmente oferecidos pelos fabricantes:

a) Módulos fotovoltaicos: mínimo de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação e garantia de desempenho linear de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, assegurando potência não inferior a 80% (oitenta por cento) da potência nominal ao final desse período;

b) Inversores (on-grid e híbridos): mínimo de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação e de funcionamento;

c) Baterias de fosfato ferro-lítio (LFP), inclusive BMS: mínimo de 10 (dez) anos ou 6.000 (seis mil) ciclos, o que ocorrer primeiro, assegurada capacidade útil não inferior a 70% (setenta por cento) da capacidade nominal ao final desse período;

d) Estruturas de fixação: mínimo de 10 (dez) anos contra corrosão e defeitos de fabricação;

e) String boxes, dispositivos de proteção, cabos, conectores, sistema de monitoramento e demais componentes: mínimo de 2 (dois) anos;

f) Serviços de projeto, instalação, montagem, conexões, fixações, vedação de coberturas e infraestrutura executada: mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez e segurança dos

materiais e serviços executados, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

4.7.5. A garantia abrange o reparo ou a substituição de equipamentos, componentes e serviços que apresentem defeito, falha ou desempenho inferior ao garantido, incluindo desinstalação, transporte, frete, reinstalação, reconfiguração e novo comissionamento, sem qualquer ônus para a Contratante. Os equipamentos substituídos deverão possuir especificações iguais ou superiores às dos originalmente instalados.

4.7.6. A Contratada responderá perante a Administração pela integralidade da garantia, inclusive quanto aos equipamentos cobertos por garantia do fabricante, cabendo-lhe adotar as providências necessárias junto aos fabricantes. Os termos e certificados de garantia deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, com indicação dos números de série, e entregues por ocasião do recebimento provisório.

4.7.7. Assistência técnica gratuita: durante todo o período de garantia, a Contratada prestará assistência técnica gratuita, corretiva e de suporte, correndo por sua conta exclusiva todas as despesas com mão de obra, deslocamento, transporte, peças, componentes, ferramentas e demais custos necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos sistemas.

4.7.8. O atendimento dos chamados de assistência técnica deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado pela Contratante, e o problema solucionado em até 10 (dez) dias corridos. Quando necessária a substituição de equipamento, o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Administração. Nas unidades críticas atendidas por sistemas híbridos com baterias (unidades de saúde e congêneres), o atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas.

4.7.9. A Contratada deverá manter, durante o período de garantia, canal de atendimento (telefone e correio eletrônico) para abertura de chamados, informado formalmente à Administração, bem como garantir o acesso da Contratante à plataforma de monitoramento dos sistemas.

4.7.10. O descumprimento das obrigações de garantia e de assistência técnica sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Decreto Municipal nº 7.077/2024.

4.8. Justificativa da Solução

4.8.1. A escolha dessa solução integrada visa otimizar os recursos financeiros e administrativos, garantindo que o Município receba sistemas compatíveis entre si, devidamente instalados, configurados, testados e colocados em operação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para o registro de preços pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A vistoria técnica prévia aos locais de execução dos serviços é FACULTATIVA, não constituindo condição de habilitação, ficando a critério de cada interessada a sua realização ou não, mediante agendamento prévio com a Secretaria requisitante.

5.2.1. A licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A realização ou não da vistoria não eximirá a Contratada de suas obrigações, não podendo esta, em hipótese alguma, alegar desconhecimento dos locais, das condições de execução ou de quaisquer peculiaridades dos imóveis por ocasião da execução dos serviços, nem pleitear, com base nesse fundamento, alteração de prazos, acréscimo de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Fica expressamente proibida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a transferência a terceiros das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.3.1. A vedação justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende o fornecimento, instalação, configuração, integração, comissionamento e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos sistemas de microgeração e minigeração fotovoltaica e dos sistemas com inversores híbridos e baterias de fosfato ferro-lítio, sendo necessária a manutenção da responsabilidade técnica e operacional integral em

uma única empresa contratada, de modo a assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e serviços, a uniformidade da execução, a rastreabilidade das responsabilidades, a garantia dos sistemas e a adequada responsabilização da CONTRATADA perante a Administração.

5.4. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, EXCETO a garantia adicional obrigatória prevista no art. 59, § 5º, da referida Lei, que será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em valor equivalente à diferença entre esse percentual e o valor da proposta.

5.4.1. Em razão da natureza de registro de preços, a garantia adicional será prestada como condição para a assinatura de cada termo de contrato decorrente da Ata, correspondendo à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de referência dos quantitativos contratados (preços unitários de referência da Administração multiplicados pelas quantidades) e o valor efetivamente contratado.

5.4.2. Caberá à Contratada optar por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 186, § 1º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), devendo a garantia vigorar até o recebimento definitivo do respectivo objeto, sendo liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, nos termos do art. 100 da Lei e do art. 190 do Decreto.

5.4.3. A não apresentação da garantia adicional no prazo fixado pela Administração caracterizará recusa injustificada à contratação, sujeitando a Detentora às sanções cabíveis.

5.5. Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a natureza integrada e especializada do objeto, que exige a concentração da responsabilidade técnica e operacional em uma única empresa, facilitando a fiscalização, a execução e a garantia dos sistemas contratados.

6. DOS LOCAIS A SEREM EXECUTADOS OS SERVIÇOS

6.1. Os serviços pretendidos deverão ser realizados nas edificações públicas e demais bens imóveis sob gestão da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, conforme os locais indicados nas respectivas Ordens de Serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1.1. A contratação com o fornecedor vencedor da licitação, com preço registrado em Ata, será formalizada pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1.3. Os instrumentos contratuais deverão ser assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.1.4. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

c) consulta e aceitação prévias da Administração e, também, por parte da detentora.

7.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.2.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, comunicando-se a Contratada.

7.2.2. O gestor do contrato será responsável por gerenciar o contrato, buscando garantir o cumprimento das obrigações contratuais, verificando as condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual.

7.2.3. O fiscal do contrato será responsável por acompanhar a execução do objeto, assegurando que a Contratada esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais.

7.2.3.1. O fiscal atuará junto à Contratada, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhando a execução, atestando o recebimento provisório e definitivo, solicitando correções ou ajustes quando necessário e emitindo relatórios de acompanhamento.

7.2.4. A administração designará os seguintes servidores, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo, nos termos do Art.117, da Lei nº 14.133/2021:

Fiscal Técnico: **Mariana Moreira Camargo de Assis**;

Fiscal Administrativo/Gestor do Contrato: **Mynavyalke Correa Sales**;

7.3. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Cândido Mota deverá:

a) Gerenciar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b) Fornecer por escrito as informações necessárias para execução do objeto;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas;

f) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

7.3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e execução dos contratos todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

b) Executar o objeto registrado em rigorosa obediência às prescrições e exigências contidas neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada;

c) Direcionar todos os recursos necessários, visando à perfeita execução do objeto contratual;

d) Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela Contratante;

e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, fretes, tarifas, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos e demais despesas;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante;

h) Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;

i) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente;

j) Não transferir a outrem o objeto da contratação sem autorização expressa da Contratante;

k) Respeitar as normas, diretrizes e procedimentos internos da Prefeitura;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei;

m) Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado.

7.4. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.4.1. Os participantes da licitação, a Detentora da Ata ou a Contratada serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

7.4.2. Pelas infrações poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.4.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.4.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível.

7.4.6. A multa, calculada na forma do art. 206, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observando-se:

a) Multa de mora: atraso no cumprimento dos prazos de início, das etapas do cronograma físico-financeiro ou de conclusão de cada sistema/usina por até 90 (noventa) dias implicará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso;

b) Atraso superior a 90 (noventa) dias: multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço, podendo a Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, promover a extinção do contrato;

c) Inexecução parcial: multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato e, quando for o caso, do valor do item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento equivalente;

d) Inexecução total: quando a Contratada der causa à extinção do contrato, multa de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora e das demais sanções;

e) Para as infrações cometidas durante a licitação ou relativas à Ata de Registro de Preços, anteriores à celebração do contrato, a base de cálculo da multa será o valor global da proposta registrada;

f) A multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação do ato que a impuser, exauridos os recursos administrativos. Não recolhida no prazo, seu valor será descontado dos pagamentos devidos ou da garantia, quando houver, podendo ainda ser inscrita no CADIN e cobrada judicialmente;

g) A multa de mora poderá ser aplicada cumulativamente com as multas por inexecução e com as demais sanções, e poderá ser convertida em compensatória, com a extinção unilateral do contrato, nos termos do art. 212 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

7.4.7. Será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, mediante processo sancionatório instaurado e conduzido na forma do art. 206, § 10, e dos arts. 207 e 208 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

7.4.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II a VII do art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cândido Mota pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.4.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII a XII do art. 205 do Decreto Municipal nº 7.077/2024, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, sendo precedida de análise jurídica e de competência exclusiva de Secretário Municipal.

7.4.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação; da declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no mesmo prazo, nos termos dos arts. 216 e 217 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

7.4.11. As sanções aplicadas serão registradas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, admitida a reabilitação nos termos do art. 213 do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

7.5. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.5.1. O recebimento do objeto será realizado individualmente para cada sistema/usina concluído(a), nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 204, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

7.5.2. Concluída a execução, a Contratada comunicará o fato por escrito à fiscalização, apresentando: a) projeto executivo "as built"; b) ART/RRT de projeto e de execução; c) relatório de testes e de comissionamento; d) documento de aprovação do acesso e comprovação da conexão junto à concessionária de energia elétrica, quando se tratar de sistema conectado à rede; e) manuais, folhas de dados e termos/certificados de garantia emitidos em nome da Prefeitura; f) credenciais de acesso à plataforma de monitoramento; e g) comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

7.5.3. Recebimento provisório: será realizado pelo fiscal técnico do contrato, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita da Contratada de término da execução, conforme art. 204, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal nº 7.077/2024.

7.5.4. Recebimento definitivo: será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após prazo de observação ou vistoria não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contado do recebimento provisório, conforme art. 204, inciso I, alínea "b", do Decreto Municipal nº 7.077/2024. Durante esse prazo será verificado o pleno funcionamento do sistema, incluindo geração e injeção de energia na rede, funcionamento do monitoramento e, nos sistemas híbridos, os testes de comutação e de fornecimento de energia às cargas definidas em projeto a partir das baterias.

7.5.5. Constatadas falhas, vícios ou desconformidades, a fiscalização notificará a Contratada para correção no prazo que fixar, ficando suspensos os prazos de recebimento até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 204, § 3º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024).

7.5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento de cada sistema/usina será efetuado em parcela única, somente após a sua completa implantação e comprovado pleno funcionamento, atestados pela emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com base nos quantitativos efetivamente executados (kWp/kWh) e nos preços unitários registrados.

8.1.1. Não haverá pagamento antecipado, nem pagamento por etapas parciais, por fornecimento isolado de materiais ou equipamentos ou por serviços parcialmente executados.

8.1.2. A nota fiscal somente poderá ser emitida após o recebimento definitivo do respectivo sistema/usina e deverá indicar o instrumento de

contratação, os itens e quantitativos medidos e os respectivos preços unitários.

8.2. Os pagamentos serão realizados através de transferência/depósito na conta corrente da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal.

8.3. Os pagamentos somente serão efetuados após o atesto da Nota Fiscal pelo fiscal designado.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, ficando o pagamento pendente até a regularização.

8.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

8.6. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com o IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, quando cabível.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

9. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Caberá à Contratada a elaboração dos projetos executivos, a execução dos serviços e a elaboração das demais documentações técnicas necessárias à implantação de cada sistema, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (ABNT), as normas e procedimentos da concessionária local de energia elétrica e a regulamentação da ANEEL, envolvendo, dentre outras etapas:

9.1.1. Elaboração dos projetos, conforme normas técnicas aplicáveis;

9.1.2. Apresentação dos projetos desenvolvidos para a Prefeitura Municipal de Cândido Mota;

9.1.3. Aprovação dos projetos perante a concessionária de energia elétrica competente;

9.1.4. Execução dos sistemas nos locais definidos pela Administração;

9.1.5. Realização de testes, comissionamento, configuração e colocação em operação;

9.1.6. Entrega dos sistemas em plenas condições de funcionamento.

9.2. O planejamento da ordem de execução do objeto será definido pela Contratante de acordo com a necessidade e a disponibilidade para execução em cada local.

9.3. A execução dos serviços será iniciada em até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pela Administração.

9.4. Cada sistema/usina deverá ser concluído em prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, a contar do envio da Ordem de Serviço (O.S.), salvo situação devidamente justificada e formalmente autorizada pela Administração.

10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

10.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução e instalação dos sistemas, conforme os projetos por ela elaborados e as normas técnicas aplicáveis.

10.2. Cabe à Contratada disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, conforme os projetos elaborados e aprovados.

Cronograma estimativo

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
1	Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica híbrido	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	ENTREGA
2	Fornecimento e instalação de sistema de armazenamento de energia	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	ENTREGA
3	Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica on grid	ELABORAÇÃO DO PROJETO	APROVAÇÃO DO PROJETO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	EXECUÇÃO	ENTREGA

11. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

11.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de microgeração e minigeração de energia solar fotovoltaica terá a finalidade de atender às necessidades dos bens imóveis que estão sob a gestão da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

11.2. A licitação será realizada em **lote único**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme tabela abaixo.

QUADRO DE QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Fornecimento e instalação de sistema de microgeração ou minigeração de energia solar fotovoltaica, compreendendo painéis fotovoltaicos, inversor do tipo híbrido, estrutura de fixação em solo ou telhado, String Box de corrente contínua, String Box de corrente alternada, cabos elétricos, infraestrutura de conexão à rede elétrica e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Deverá incluir projeto, aprovação perante a concessionária local de energia, execução, testes, colocação em operação e demais etapas necessárias à implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectado ao sistema elétrico local.	kWp	500
2	Fornecimento e instalação de sistema de armazenamento de energia com bateria do tipo fosfato ferro-lítio (LFP), com BMS integrado e rack ou suporte de fixação, com capacidade nominal mínima de 5 kWh. Deverá incluir cabos de conexão, conectores, configuração e instalação nos respectivos locais.	kWh	500
3	Fornecimento e instalação de sistema de microgeração ou minigeração de energia solar fotovoltaica, compreendendo painéis fotovoltaicos, inversor do tipo on-grid, estrutura de fixação em solo ou telhado, String Box de corrente contínua, String Box de corrente alternada, cabos elétricos, infraestrutura de conexão à rede elétrica e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento do sistema. Deverá incluir projeto, aprovação perante a concessionária local de energia, execução, testes, colocação em operação e demais etapas necessárias à implantação, entregue em plenas condições de funcionamento e conectado ao sistema elétrico local.	kWp	5.000

11.3. O valor estimado global da Ata de Registro de Preços será de R$ **48.094.260,00** (quarenta e oito milhões noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração.

11.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, considerando o somatório dos valores correspondentes aos itens e quantitativos estimados, sem prejuízo da apresentação dos respectivos preços unitários.

11.5. O regime de execução será definido como empreitada por preço unitário, considerando a natureza do objeto e a necessidade de medição dos quantitativos efetivamente executados, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global do lote único.

11.5.1. O regime de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021) é o adequado ao objeto, não se tratando de contratação integrada, semi-integrada ou empreitada integral, uma vez que: (i) o objeto, caracterizado como serviço comum de engenharia, encontra-se definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei, cabendo à Contratada apenas a elaboração dos projetos executivos e dos documentos técnicos necessários à aprovação perante a concessionária (art. 46, § 1º, da Lei e art. 27, § 5º, do Decreto Municipal nº 7.077/2024); (ii) as contratações decorrentes da Ata serão parceladas, sob demanda, e remuneradas por unidade de medida (kWp e kWh), sistemática incompatível com os regimes por preço global, aos quais o art. 46, § 9º, da Lei veda a remuneração orientada por preços unitários; e (iii) a contratação integrada e a semi-integrada pressupõem, respectivamente, anteprojeto e projeto básico elaborados pela Administração e matriz de riscos obrigatória (art. 22, § 3º, da Lei), elementos não compatíveis com o modelo de registro de preços adotado.

11.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura/publicação, conforme legislação aplicável, podendo ser prorrogado por igual período, mediante demonstração da vantajosidade.

11.7. O prazo de execução de cada usina/sistema deverá ser de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do envio da Ordem de Serviço, conforme cronograma aprovado pela Administração.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para início dos serviços será de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. A execução do objeto seguirá o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo que cada usina/sistema deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.3. A prestação dos serviços será de total responsabilidade da Contratada.

12.4. A Contratada deverá possuir responsáveis técnicos habilitados em seu quadro técnico para supervisão e execução dos serviços, sendo no mínimo 1 (um) Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis.

12.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as atribuições constantes neste Termo de Referência e seus Anexos e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, normas da concessionária de energia elétrica e demais normas e legislações vigentes aplicáveis.

12.6. Os responsáveis técnicos poderão ser substituídos por outros profissionais, desde que possuam atribuições e experiência equivalentes ou superiores e a substituição seja previamente aprovada pela Administração.

12.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada preferencialmente no horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou conforme os dias e horários de funcionamento dos bens imóveis que receberão as intervenções.

12.8. Serviços que impliquem desligamento de energia elétrica, água ou outros similares deverão ser previamente acordados com os responsáveis pela fiscalização.

12.9. A Contratada disponibilizará, sem ônus adicional para a Contratante, todos os veículos apropriados ao deslocamento dos componentes de sua equipe para realização dos serviços.

12.10. Deverá disponibilizar equipe de trabalho, materiais de consumo, ferramentas adequadas e equipamentos mínimos necessários à perfeita execução do objeto.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO**.

13.1.1. Será adotado o procedimento auxiliar de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, para formação de Ata de Registro de Preços.

13.1.2. O regime de execução será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com julgamento pelo **menor preço global do lote único**.

13.1.3. A proposta deverá contemplar os preços unitários de cada item e o valor global do lote. Embora o critério de julgamento seja o menor preço global do lote, para a aceitação da proposta cada preço unitário ofertado não poderá ser superior ao respectivo valor unitário de referência estimado pela Administração, sendo desclassificada a proposta cujo valor global ou qualquer de seus preços unitários ultrapasse os valores de referência.

14. CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1. A proposta de preços final a ser encaminhada deverá conter:

a) Número do Pregão, data e horário de abertura, razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

c) **Preços unitários e valor global do lote, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades e itens indicados neste Termo de Referência;**

d) indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento.

14.2. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.

14.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

15. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência estabelecida no respectivo instrumento contratual, observada a natureza da contratação e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Eventual prorrogação deverá ser expressamente motivada e observar o regime jurídico aplicável ao contrato decorrente da Ata, não decorrendo automaticamente da vigência da Ata de Registro de Preços.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

a.1) A comprovação deverá estar acompanhada de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

16.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda Federal;

d) Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

g) Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.2.1. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

16.2.2. Não haverá tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado desta licitação de serviço de engenharia é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se a todas as licitantes as mesmas regras, inclusive quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

16.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data do certame, salvo se outro prazo constar expressamente da própria certidão;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei;

b.1) Para as Pessoas Jurídicas optantes ou obrigadas à Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão ser apresentados os documentos contábeis correspondentes, acompanhados do respectivo recibo de entrega do SPED, quando aplicável;

c) Comprovação de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, através dos índices econômicos a seguir:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) ≥ 1

ILC = AC / PC ≥ 1

Onde:

ILG = índice de liquidez geral;

ILC = índice de liquidez corrente;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável a longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível a longo prazo.

c.1) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

16.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que atendidas as condições legais e demonstrada sua capacidade de cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

16.3.2. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível, na forma da lei.

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou entidade profissional competente, na qual constem os responsáveis técnicos da licitante, conforme as atribuições profissionais necessárias ao objeto.

16.4.2. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou entidade profissional competente, em nome dos integrantes da equipe técnica indicada pela licitante, onde conste atribuição compatível com a área de atuação.

16.4.3. Apresentação de profissional de nível superior, **Engenheiro Eletricista ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis**, detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – ART/CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto.

16.4.3.1. O profissional indicado deverá possuir experiência comprovada, por meio de ART/CAT, nas parcelas tecnicamente relevantes do objeto, especialmente:

Tabela – Requisitos de Qualificação Técnico-Profissional

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL ESTIMADO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Instalação e comissionamento de inversor híbrido	kWp	500	50
Instalação de banco de baterias de fosfato ferro-lítio (LFP), com capacidade mínima de 5 kWh	kWh	500	50

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL ESTIMADO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Instalação de módulos fotovoltaicos com potência mínima de 550 W	kWp	5.000	500
Instalação de estrutura metálica do tipo galpão ou em solo para sistemas fotovoltaicos	kWp	5.000	1.000
Instalação de rede elétrica com cabos compatíveis com o sistema projetado	m	8.000	4.000
Instalação de cabine de medição em média tensão, quando integrante do sistema	unidade	10	5
Instalação de transformador trifásico de potência compatível com o sistema	kVA	5.000	2.500
Instalação de postes de concreto vinculados à infraestrutura elétrica do sistema	unidade	200	100

16.4.4. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução do objeto, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

16.4.5. Apresentação de profissional de nível superior, **Engenheiro Ambiental ou profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis**, detentor de atestado de responsabilidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – ART/CAT, referente a estudo de impacto ambiental na implantação de geração de energia solar.

16.4.5.1. A comprovação do vínculo do profissional indicado no subitem 16.4.5 observará o disposto no subitem 16.5.4, aplicando-se a ele as regras de participação e substituição previstas no subitem 16.4.4.

16.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

16.5.1. Comprovação de aptidão da empresa para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões e atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados ou acompanhados da documentação de acervo perante o conselho profissional competente, quando exigível.**

16.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão demonstrar experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo do objeto.

Tabela – Requisitos de Qualificação Técnico-Operacional

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL ESTIMADO	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Instalação e comissionamento de inversor híbrido	kWp	500	50
Instalação de banco de baterias de fosfato ferro-lítio (LFP), com capacidade mínima de 5 kWh	kWh	500	50
Projeto e instalação de sistema de energia fotovoltaica de geração distribuída	kWp	5.000	100

16.5.2. Será admitida a comprovação mediante um ou mais atestados, desde que cada atestado ou o conjunto deles permita aferir objetivamente a experiência mínima exigida.

16.5.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço da contratante e local de execução do objeto.

16.5.4. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) relacionado(s) à equipe técnica poderá ser feita mediante:

a) Carteira de Trabalho;

b) contrato de prestação de serviços;

c) ato constitutivo da empresa quando se tratar de sócio ou dirigente; ou

d) outro documento juridicamente apto a comprovar o vínculo.

16.6. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS

16.6.1. O licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das informações disponíveis e das condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES – DECLARAÇÃO UNIFICADA

16.7.1. As licitantes deverão apresentar declaração unificada elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo anexo, declarando que:

I. atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

II. cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

III. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

IV. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

V. não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor total estimado para a contratação será apurado mediante pesquisa de mercado realizada pela Administração, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A estimativa será acompanhada dos respectivos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, podendo o orçamento permanecer sigiloso até a conclusão da licitação, desde que observadas as condições legais.

17.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 48.094.260,00 (quarenta e oito milhões noventa e quatro mil duzentos e sessenta reais)**, conforme levantamento prévio de mercado, realizado pela Administração.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa decorrente das contratações realizadas por meio da Ata de Registro de Preços correrá à conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, sendo que, por ocasião da expedição da competente Nota de Empenho ou instrumento

equivalente, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

18.2. A existência da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de contratação ou de execução integral dos quantitativos estimados, ficando cada contratação condicionada à necessidade administrativa e à disponibilidade orçamentária.

Cândido Mota, 09 de setembro de 2026

Mynavyalke Correa Sales

Gestor

Mariana Moreira Camargo de Assis

Fiscal Técnico

Elaine Aparecida Caprioli Toneli

Secretária de Administração e Finanças